ATO DO ADMINISTRADOR DO
CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.065.012/0001-77

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora do **CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.065.012/0001-77 ("**Fundo**"), **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular, nos termos do Artigo 24 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

1 Aprovar, conforme orientação da **CAPITÂNIA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tavares Cabral, n° 102, 6º andar, CEP 05423-030, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.245, de 3 de junho de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 04.274.010/0001-76 ("**Gestor**"), a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("**Novas Cotas**"), que será composta por quantidade de Novas Cotas correspondente ao montante total de até R$300.000.100,00 (trezentos milhões e cem reais), a ser apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("**Instrução CVM nº 400/03**"), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Novas Cotas, inclusive as Novas Cotas do Lote Adicional ("**Oferta**"), nos seguintes termos:

(i) o valor unitário de integralização das Novas Cotas será, nos termos do Artigo 24, Parágrafo 2º do Regulamento, correspondente ao valor patrimonial atualizado das cotas do Fundo, disponível no dia útil imediatamente anterior à divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), conforme será apurado pelo Administrador ("**Preço de Emissão**");

(ii) a Oferta será conduzida pelas instituições participantes da Oferta ("**Instituições Participantes da Oferta**"), sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**");

(iii) o Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas ("**Cotas do Lote Adicional**"), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400/03;

(iv) será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, a distribuição parcial das Novas Cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas, observada a colocação de, no mínimo, quantidade de Novas Cotas correspondente a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada e as Novas

Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada;

(v) a Oferta terá como público-alvo: fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Novas Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem carta proposta em valor igual ou superior a R$1.000.100,00 (um milhão e cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Investidores Institucionais**"), e investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais pedidos de subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Investidores Não Institucionais**") (Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, em conjunto referidos apenas como "**Investidores**");

(vi) será concedido aos Cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo e em dia com suas obrigações perante o Fundo, direito de preferência na subscrição de Novas Cotas de emissão do Fundo ("**Direito de Preferência**"), nos termos do artigo 24, Parágrafo 1º do Regulamento, observado o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 1,00 (um inteiro) a ser aplicado sobre o número de cotas do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Anúncio de Início ("**Fator de Proporção para Subscrição de Cotas**"), durante o Período do Direito de Preferência, correspondente ao período de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do 5º (quinto) Dia Útil após a divulgação do Anúncio de Início, admitindo-se ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador;

(vii) as Novas Cotas serão registradas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente;

(viii) as Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, durante o período de subscrição. A integralização das Novas Cotas será realizada à vista, na data de liquidação do Direito de Preferência ou na data de liquidação da Oferta, conforme o caso, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A subscrição das Novas Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo;

2 Aprovar a taxa de distribuição primária a ser paga pelos investidores, no âmbito da Oferta, quando da integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, correspondente a 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) do Preço de Emissão ("**Taxa de Distribuição Primária**"), inclusive aquelas integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Dessa forma, o valor total efetivamente pago pelos Investidores por Nova Cota Subscrita será o resultado da soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, na data de liquidação do Direito de Preferência ou na data de liquidação da Oferta, conforme o caso. A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração do Coordenador Líder, os custos de assessoria

jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM nº 555/14. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo; e

3 Aprovar, nos termos do artigo 78, §2º, IV, da Instrução CVM nº 555/14, a contratação do Coordenador Líder para intermediar a Oferta, na qualidade de instituição líder, bem como a eventual contratação das demais Instituições Participantes da Oferta, a serem convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: